



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 05/2016.

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder político e econômico, por intermédio de uso indevido dos meios de comunicação social. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico resta caracterizado quando o conjunto probatório evidencia que o pretense candidato à reeleição lança mão de jornal impresso, de expressiva tiragem, para veicular matéria com destaque incomum para sua campanha eleitoral, sem conferir igual tratamento aos demais candidatos.

CONSIDERANDO a notícia publicada no Jornal Diário do Vale em 14 de junho de 2016, a qual dispõe que "*Quatis está entre as cem cidades em dia com os servidores*", evidenciando possível prática abuso do poder político e econômico, por intermédio de meios de comunicação social em favor da possível candidatura à reeleição de Raimundo de Souza, popularmente conhecido como

MPRJ - 2016/063150 -

Flávia da Silva Marcondes
Promotora de Justiça
Matrícula 46338



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

"Bruno", atual chefe do Poder Executivo de Quatis, localizado na Rua Ana Ferreira de Oliveira , nº 47, Bairro Bondarowisky;

CONSIDERANDO que a exposição prevalente de um pré-candidato em detrimento dos demais, bem como a sua superioridade quantitativa ou, exclusivamente nos meios de comunicação de massa, importa em grave quebra da isonomia entre os participantes do pleito, tendo a feição de uso indevido dos meios de comunicação social e abuso de poder;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 183ª Zona Eleitoral, da Comarca de Porto Real/Quatis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para apurar a conduta do atual Prefeito, pretendo candidato à reeleição, e outros atos por ele praticados que possam instruir eventual AIJE.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Notificação do senhor Raimundo de Souza, na forma da legislação em vigor, para que se abstenha de praticar atos de utilização indevida dos meios de comunicação social, fazendo-se cessar a conduta ora apurada, bem como qualquer outra que a ela se assemelhe, sob as penas da lei;
2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Porto Real, 27 de junho de 2016.


Flávia da Silva Marcondes

Promotora Eleitoral